



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (Do Sr. Júlio Campos)

Altera a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde” passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Art. 18.....

III – A. A cessação da condição de contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora por parte de qualquer profissional de saúde será comunicada aos consumidores com antecedência mínima de trinta dias, assegurando-se o direito da consulta de retorno com o mesmo profissional”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei que trata dos planos e seguros privados de saúde tem sofrido diferentes modificações, em busca de acolher situações reais, na maior parte das vezes, no intuito de possibilitar melhores condições para os usuários.

Têm sido frequentemente relatadas situações em que o profissional realiza o primeiro atendimento e, em seguida, desvincula-se da operadora. O paciente, depois de fazer todos os exames solicitados, não pode ser atendido pelo mesmo profissional.

Assim, pretendemos tornar obrigatória a comunicação do desvinculamento com antecedência mínima de trinta dias, e, em todos os casos, assegurar o direito de o paciente ser atendido pelo mesmo profissional quando do retorno para avaliar os resultados e prescrever a conduta.

Acreditamos que a iniciativa, apesar de simples, trará benefícios para os consumidores brasileiros de produtos de assistência à saúde, uma vez que aperfeiçoa a lei em vigor.

Deste modo, pedimos o apoio dos ilustres pares para que seja incorporada com celeridade ao nosso arcabouço legal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Júlio Campos